



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. N.º 0477/2024

FLS.: 295 ASS. 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0477/2024

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE ESCLARECIMENTO N°001

Ata da reunião realizada no quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025), sala de licitações do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Macaé, sítio à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ.

Presentes o Presidente da Comissão de Contratação o Sr. Álvaro Caldeira Pimentel, e os Membros Efetivos: Sra. Raquel Lívia Mello dos Santos, Sra. Karen Andrade Manhães, Sra. Patrícia de Souza Carvalho Bastos e Sr. Dinarte Cleiton Borges dos Santos, designados pela Portaria nº 044/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, para apreciação do pedido de esclarecimento impetrado através de Processo Administrativo nº 000104.2024, impetrado pela instituição financeira Banco Bradesco S.A., conforme estabelecido no subitem 17.9 do chamamento público nº001/2024, *in verbis*:

"17.9. Qualquer comunicação ou pedido de informação e esclarecimento à Comissão de Contratação, exceto impugnações, recursos, representações e reconsiderações, far-se-á no endereço abaixo assinalado, ou através do seguinte meio de comunicação a distância: contato telefônico nº (22) 2796-7800, 2772-4681 ou 2772-5064 - ramal 204, Câmara Municipal de Macaé, Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé - RJ - Cep. 27.947-570, ou por intermédio do e-mail licitacao@cmmacae.rj.gov.br."

Desta forma, passamos a análise do pedido de esclarecimento nº001, com os seguintes pedidos em síntese:

"(...)

Senhores,

Vimos por meio deste, trazer considerações em referência ao credenciamento 1/2024 que trata da prestação de serviços de concessão de empréstimos mediante desconto em folha de pagamento.

Jr.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. N°. 0477/2024

FLS.: 026 ASS. 1

Em análise ao edital, solicitamos a possibilidade de inclusão de cláusulas, a nosso ver, essenciais a saber:

1 - Inclusão de cláusula que verse sobre a possibilidade de suspensão temporária do convênio por parte da Instituição Financeira. Essa cláusula é importante para que a Instituição possa suspender o convênio, por motivo de inadimplemento contratual por parte do Ente como, por exemplo, o atraso no repasse dos valores consignados e, em virtude disso, não estar exposto a eventuais penalidades previstas na minuta.

2 - Inclusão de cláusula sobre a possibilidade de atualização dos repasses em atraso. Há de se estabelecer, previamente em contrato ou aditivo, o tratamento que será dispensado a esse inadimplemento contratual. Assim solicitamos a possibilidade de inclusão do item no edital e demais menções que constam no termo de referência e na minuta.

3 - Inclusão de cláusula sobre a política de crédito do consignatário. Essa cláusula é essencial para a Instituição Financeira não incidir em inadimplemento contratual e ficar exposta a penalidades previstas em edital/contrato, quando, eventualmente, alguma disposição contratual for de encontro a alguma de suas normas operacionais ou a sua política de crédito.

Além das cláusulas acima, tecemos as seguintes ponderações acerca do edital, termo de referência e minuta:

Sobre o edital:

4 - Item 14.18. "Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro, contra a Câmara Municipal, procedentes da prestação de serviços;" - A cláusula é extremamente abrangente, assim solicitamos a possibilidade de supressão do

L.

J.

Q.

B.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. N°. 0477/2024

FLS.: 207 ASS. 7

item do edital e demais menções que constam no Termo de Referência e Minuta.

5 - Item 14.19. "Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, orientando-os para que mantenham profissional comportamento, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços; " Solicitamos a possibilidade de supressão do item do edital e demais menções que constam no Termo de Referência.

6 - Item 14.21. "Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir a substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo máximo de 01 (uma) hora; " Entendemos caber à Instituição Financeira a avaliação sobre seus funcionários, além de ser conceito subjetivo a percepção de "atuação inadequada". Assim solicitamos a possibilidade de supressão do item do edital e demais menções que constam no Termo de Referência e Minuta.

7 - Item 14.32. "Os custos dos serviços e as taxas de juros deverão ser previamente informadas e divulgadas em área disponibilizada no Portal do Servidor, visando demonstrar aos servidores públicos as taxas praticadas, possibilitando a escolha da melhor oferta; " - Solicitamos verificar se a disponibilização da informação de taxas "a partir de" será suficiente.

8 - Item 14.35. "A instituição financeira não poderá realizar operações de crédito com os servidores impedidos pela seguinte situação (...)" - Pedimos informar como será feito o controle de servidores que estão impedidos de obter empréstimo consignado tendo em vista que cabe a Câmara o fornecimento dessa informação.

9 - Item 15.9. "Repassar a CRENDICIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, quando ultrapassar este prazo, o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. N°. 0477/2024

FLS.: 223 ASS. 7

repasse será feito com os devidos encargos contratuais, conforme regras do Banco Central do Brasil;" - Solicitamos a possibilidade alterar a data do repasse das consignações, para que ela ocorra, preferencialmente, no mesmo dia do pagamento dos salários.

Sobre o Anexo I - Termo de Referência, tecemos as seguintes considerações:

10 - Item 8.2.27. "Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões;" - Solicitamos esclarecer do que se tratam tais documentos, já que constam no item de "Obrigações da Instituição Financeira".

11 - Item 8.2.31. "A Instituição Financeira deverá fornecer o cartão de crédito com isenção de anuidade." - Solicitamos a exclusão do item ou inclusão da informação de que se trata de "cartão de crédito consignado" de forma a esclarecer o tipo de cartão de crédito que seria fornecido sem anuidade.

12 - Item 12.1. "Correrão por conta da Instituição Financeira todas as despesas que se fizerem necessárias à implementação e à operacionalização dos serviços e produtos por ele oferecidos, assim como os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o presente Termo de Credenciamento." - Sugerimos complemento ao item, já que o Banco somente se obriga a pagar eventuais tributos e despesas que lhe caibam.

Sobre o Anexo VII - MINUTA:

13 - Item 4.1.6. "Fornecer ao CREDENCIANTE/CÂMARA, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês, que antecede ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/o extrato, informações contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;" e Item 4.1.38. "A instituição deverá emitir relatório mensal das operações realizadas, devendo o mesmo ser fornecido até o 5º (quinto) dia útil do mês, devendo o mesmo ser entregue a Diretoria de Licitações e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. N°. 0477/2024

FLS.: 229 ASS. 1

Contratos" - Orientamos esclarecer se os itens tratam de arquivos diferentes ou se são o mesmo arquivo. Caso sejam arquivos iguais, há a necessidade de fornecê-los em dois momentos distintos?

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos e manifestamos nossos protestos de elevada estima."

Primeiramente, destacamos que a Instituição Financeira Banco do Brasil S/A, já solicitou credenciamento junto a esta Casa Legislativa, em tempo passado, sem qualquer circunstância ou fatos, que gerasse motivos para o presente pedido.

Contudo, é direito da pretendente solicitar pedido de esclarecimento ou solicitar alteração das cláusulas sugeridas, com o intuito de salvaguardar a referida instituição de fatos ou circunstâncias que lhe poderiam causar algum dano.

Antes de adentrarmos nas questões expostas pela referida, informo a requerente que esta Casa Legislativa atua como mera intermediadora da prestação de serviços que será realizada para o agente público, viabilizando o desconto em folha pagamento e o consecutivo repasse a credenciada.

Resposta:

1. Quanto ao pedido da inclusão de cláusula de suspensão temporária, informamos que o edital já dispõe de cláusula de rescisão contratual, conforme subitem 9.1:

"O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem ônus ou penalidades;"

2. Quanto a inclusão de cláusula sobre a possibilidade de atualização dos repasses em atraso, informamos que o edital já prevê quanto ao tema, sendo registrado no subitem 15.9:

"Repassar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, quando ultrapassar este prazo, o repasse será feito com os devidos encargos contratuais, conforme regras do Banco Central do Brasil;

3. Quanto a questão não há qualquer vedação que concomitantemente ao Termo de Credenciamento assinado pela interessada seja apresentado pela credenciada uma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. N°. 0477/2024

FLS.: 230 ASS. 1

minuta por ela lavrada que contemple os mencionados termos a que se pretende pelo presente, ao qual, passará por análise jurídica desta Casa Legislativa.

4. Em esclarecimento a requerente, reiteramos que a Câmara Municipal de Macaé, atua como mera intermediadora da prestação de serviços que será realizada para o agente público, não cabendo a esta qualquer responsabilidade quanto a reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais procedentes pela prestação dos serviços, limitando-se apenas ao repasse a credenciada.
5. Em que pese a existência do item 14.19, informamos que o mesmo não carece de atuação por parte desta Casa Legislativa, por se tratar de questões inerentes a credenciada, informamos que o item tem perda lógica de objeto.
6. Conforme exposto em resposta do questionamento 5, segue o mesmo entendimento para a referida solicitação ao item 14.21.
7. Em atendimento ao solicitado no referido questionamento, não verificamos óbice a utilização da informação “a partir de”.
8. Em resposta a referida questão, informamos que o servidor antes de solicitar o empréstimo consignado, junto a Instituição Financeira, o mesmo faz mediante a apresentação do documento de nome **Margem Consignável**, elaborado pela Diretoria de Contabilidade desta Casa Legislativa, ao qual verifica a porcentagem de margem a ser descontada em folha de pagamento, dependendo de cada caso em concreto, limitado a porcentagem informada em edital, através do item 4.1.34 da minuta contratual.
9. Quanto ao repasse ocorrer no mesmo dia do pagamento do salário, o tema já foi debatido entre a requerente e esta Casa Legislativa, em pedido de esclarecimento anterior. Sendo assim, naquela ocasião a requerente solicitou para que o repasse acontecesse até o 5º dia útil subsequente ao recebimento do salário por parte do servidor, questão está que não foi verificado óbice ao atendimento. Desta forma, entendemos que esta Casa Legislativa poderá atender a questão, caso ficar limitada até o 5º dia útil. Fato que poderá ocorrer até mesmo antes do prazo, tendo este limite utilizado para quaisquer imprevistos que poderiam acontecer. Vale lembrar, que a instituição Banco do Brasil S/A, é a utilizada por esta Casa Legislativa para o pagamento do salário dos servidores, sendo assim, já acontece normalmente no dia 20, data de pagamento dos servidores desta Casa Legislativa.
10. Em relação ao subitem 8.2.27, fica facultado a Instituição Financeira a elaboração de tais documentos, não sendo obrigatório o informe.
11. Informamos, que assim como o empréstimo consignado, o cartão de crédito poderá ser fornecido pela Instituição Financeira, não é obrigatório o fornecimento, cabendo a análise quanto ao assunto a ser realizado pela Instituição Financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. N.º 0477/2024

FLS.: 231 ASS. 1

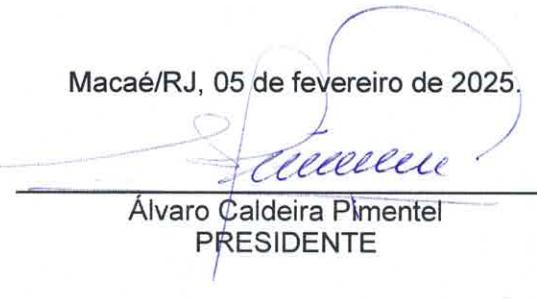
12. Reiteramos que esta Casa Legislativa atua como mera intermediadora da prestação de serviços que será realizada para o agente público, cabendo a Instituição Financeira as despesas que se fizerem necessárias a operacionalização dos serviços ou produtos.
13. Informamos que trata-se de arquivos iguais, desta forma, sem a necessidade de ser fornecido em momentos distintos. Contudo, na assinatura do contrato, poderá a Instituição Financeira, especificar o dia de cada mês para envio das informações, não sendo verificado óbice para que ocorra desta forma.

Desta feita, mediante resposta, esta Comissão Permanente de Contratação, julga atendido os questionamentos apresentados. Deverá ser informado a requerente e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé, quanto ao pedido de esclarecimento nº001.

- Registre-se;
- Dê ciência deste esclarecimento aos interessados, publicando no Portal da Transparência, juntamente com os anexos supracitados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17:25h, cuja ata vai assinada por todos os integrantes da Comissão Permanente de Contratação.

Macaé/RJ, 05 de fevereiro de 2025.


Álvaro Caldeira Pimentel
PRESIDENTE

Raquel Lívia S. Pinto
Raquel Lívia Mello dos Santos
MEMBRO


Karen Andrade Manhães
MEMBRO

Patrícia de Souza Carvalho Basto
Patrícia de Souza Carvalho Basto
MEMBRO


Dinarte Gleiton Borges dos Santos
MEMBRO